



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
CREDENCIAMENTO 001/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS DE MECÂNICO (MANUTENÇÃO
OU REPARO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS)**

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, realizará procedimento para **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA MANUTENÇÃO OU REPARO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS** relacionado abaixo, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e na consulta nº. 812.006 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- **MECÂNICO**

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no endereço **Rua Frei Estevam, 350 A – Centro**, a partir da publicação deste edital até o dia **01/02/2021** das 08:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.413 de 05 de setembro de 2005.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais para Manutenção e reparo de veículos e máquinas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras, transporte e estradas, bem como as demais Secretarias que contém veículos, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
111	145	02.05.020-12.365.0239.2159-3.3.90.39.00
102	101	02.05.020-12.361.0239.2054-3.3.90.39.00
102	106	02.05.020-12.361.0239.2054-3.3.90.39.00
102	145	02.05.020-12.361.0239.2054-3.3.90.39.00
102	147	02.05.020-12.361.0239.2054-3.3.90.39.00
104	145	02.05.020-12.362.0239.2056-3.3.90.39.00
190	102	02.06.010-10.302.0434.2085-3.3.90.39.00
190	112	02.06.010-10.302.0434.2085-3.3.90.39.00
200	102	02.06.010-10.302.0615.2153-3.3.90.39.00
174	102	02.06.010-10.301.0433.20049-3.3.90.39.00
174	159	02.06.010-10.301.0433.20049-3.3.90.39.00
52	100	02.04.010-04.181.0174.2033-3.3.90.39.00
55	100	02.04.010-04.181.0177.2034-3.3.90.39.00
285	129	02.004.020-08.244.0300.2116-3.3.90.39.00
275	229	02.004.020-08.244.0300.2113-3.3.90.39.00
249	100	02.004.010-08.243.0589.2096-3.3.90.39.00
29	100	02.04.010-04.122.0021.2021-3.3.90.39.00
340	100	02.08.010-26.782.0534.2129-3.3.90.39.00
308	100	02.08.010-15.452.0325.2121-3.3.90.39.00
320	100	02.08.010-15.452.0575.2162-3.3.90.39.00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com as seguintes descrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

CNPJ

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- b) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- a) Poderão participar desse credenciamento **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital.

6.1 – Da documentação:

6.1. – Habilitação Jurídica:

- a) Se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento (Serviços de Mecânico), através de atestado e/ou declaração emitido por Pessoa Jurídica de direito Público.
- b) O credenciado deverá ter conhecimento comprovado pela alínea “a” em: **mecânica de veículos leves, utilitários e pesados em geral das diversas marcas e modelos, tratores agrícolas, motoniveladora, retroescavadeira, patrol e implementos que compõe a frota municipal.**

6.3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

6.6. – TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Adesão de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.



7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) O credenciado após receber autorização expedida pelo Setor de Compras, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, cujo início será mediante apresentação do veículo/máquina danificado, ou seja, imediatamente, independente do horário da pane, a critério do secretário municipal de transportes.

b) O credenciado deverá prestar os serviços nos locais definidos na autorização.

c) O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados (peças a serem utilizadas), de acordo com a natureza de cada serviço.

d) O credenciado é responsável pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços, garantindo que não haverá a descontinuidade do serviço.

e) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando descaracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do devido processo legal (do contraditório e da ampla defesa).

f) O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

g) A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do município.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4. – É de exclusiva responsabilidade do credenciado todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, após a finalização do mês.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. – Será firmado o contrato ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo IV.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. - Recusando-se os credenciados à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor total (anual) de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de:

11.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente descredenciamento, quando for o caso;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste edital (das 08:00 às 16:00 horas) ou pelo e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data final do credenciamento.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado no setor de protocolos desta Prefeitura.

12.3. – O presidente da comissão não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.2. O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

13.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o **CRENCIADO** não atender, por 3 vezes, as solicitações da Administração Pública Municipal.

13.4. Fica facultada a defesa prévia do **CRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.



14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

14.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (31) 3715-1387 ou pelo e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Cordisburgo, aos 15 de Janeiro de 2021.

Carlos Lúcio Pinto Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DIAS	VALOR
			DEFINIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.371/2021
01	MECÂNICO	365	

Descrição sintética dos serviços: mecânica de veículos leves, utilitários e pesados em geral das diversas marcas e modelos, tratores agrícolas, motoniveladora e Retroescavadeira e implementos que compõe a frota municipal.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a realização dos serviços.

Maquinários: pneumática, prensa, guincho, macaco, jacaré, scanner de leitura para injeção eletrônica, medidor de pressão da bomba de combustível, torquímetro, amperímetro, multímetro, lixadeira, furadeira, extrator e colocador de bucha de suspensão, encolhedor de molas, bomba de colocar óleo em caixa de marcha e cabo de transferência, saca polia. **Sendo de total responsabilidade do credenciado.**

Ferramentas e ou insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço: chaves em geral e cachimbo, com várias medidas, alicates diversos. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

OBS.: Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos serviços.



ANEXO II

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

CRENCIAMENTO Nº 01/2021

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR/ MÊS	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01				

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Profissional



ANEXO III

**AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

MINUTA DO CONTRATO Nº./2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E A EMPRESA....

Aos ... dia do mês de ... do ano de ..., o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.116.137/0001.71, com sede na rua São José, 977, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Maurício Gomes**, *in fine*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, localizada na Rua,, na cidade....., neste ato representada por, portador do CPF nº., e C.I, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento 01/2021 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**, para realização de serviços de mecânico, ao preço do Decreto Municipal 1.371/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº....., Processo Licitatório nº. ..., com base legal no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

2.2- A fundamentação jurisprudencial verifica-se, entre outras, através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1- A autorização para realização dos serviços será expedida pelo setor de compras.

3.2- Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.

3.3- Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Cordisburgo.

3.4- O contratado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao

3.5- O município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

4.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2.1- O valor **estimado** para o presente contrato equivale a **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

4.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.7. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa de:

5.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

5.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

5.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua



aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DA CONTRATADA

6.1.1- O credenciado após receber autorização expedida pelo Setor de Compras, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, cujo início será mediante apresentação do veículo/máquina danificado, ou seja, imediatamente, independente do horário da pane.

6.1.2- O serviço deverá possuir prazo de garantia de 03 meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

6.1.3- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia aquiescência da contratante.

6.1.4- Relatar a Administração toda e quaisquer irregularidades observadas onde houver prestação dos serviços.

6.1.5- Responsabilizar-se por todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.

6.1.6- O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.7- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos oriundos de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

6.1.8- O contratado deverá ter todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para executar os serviços

6.1.9- O credenciado, após receber autorização expedida pelo Setor de Compras, terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

6.2- DO CONTRATANTE:

6.2.1- Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.2.3- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2.4- Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.2.5- Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa



desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1- Cada secretaria responsável acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1- Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal.

8.2- Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 . - O prazo de vigência deste contrato será 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

10.2- Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes pactuantes que a tudo assistiram.

Cordisburgo, aos 02 de fevereiro de 2021.

José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

Contratado(a)

Testemunha 1:

Nome

CPF:

Testemunha 2:

Nome

CPF